



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/07/2023 | Edição: 132-A | Seção: 3 - Extra A | Página: 1
Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Primária à Saúde

EDITAL Nº 15, DE 13 DE JULHO DE 2023

ADESÃO DE ENTES FEDERADOS AO PROGRAMA DE PROVISÃO DE MÉDICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NA MODALIDADE DE EQUIPES DE CONSULTÓRIO NA RUA - PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por intermédio da SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (SAPS/MS), considerando a Estratégia Nacional para Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil na modalidade de Consultório na Rua, nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, alterada pela Medida Provisória nº 1.165, de 20 de março de 2023, com observância à Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e considerando os demais normativos regulamentares do Projeto, torna pública a realização de chamamento público de Municípios e o Distrito Federal para adesão das vagas disponíveis e previamente autorizadas, ao Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - Projeto Mais Médicos para o Brasil, em seu 33º CICLO - conforme critérios estabelecidos neste Edital para provimento de médicos pelo período de 4 (quatro) anos para as equipes de Consultório na Rua (eCR).

1. DO OBJETO:

Este Edital tem por objeto realizar chamamento público de Municípios e o Distrito Federal considerados elegíveis para adesão ao Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - Projeto Mais Médicos para o Brasil para equipes de Consultório na Rua, nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, alterada pela Medida Provisória nº 1.165, de 20 de março de 2023, com observância à Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e considerando os demais normativos regulamentares do Projeto para vagas disponíveis e previamente autorizadas conforme critérios estabelecidos no presente Edital, observando-se a relação disponibilizada no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

2. DOS CRITÉRIOS DE ADESÃO

2.1 Os entes federativos constantes na relação disponibilizada no Anexo I deste edital, estarão habilitados ao preenchimento de vagas disponíveis e autorizadas pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS/MS, com vistas ao aperfeiçoamento de profissionais médicos em suas unidades de saúde de referência e/ou equipes de Consultório na Rua.

2.2 Compete à Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS/MS a definição das vagas disponíveis, conforme relação constante no seu Anexo I.

2.3 Para fins deste Edital, foram consideradas para cada Município e o Distrito Federal, a configuração de vagas conforme a quantidade de eCR de 30h credenciadas até a data do lançamento deste edital.

2.3.1 Para que seja efetivada a vaga do PMM, o INE da equipe de Consultório na Rua deverá estar homologada pelo Ministério da Saúde.

2.4 Não poderão participar do presente chamamento público os municípios que tenham sido descredenciados nos últimos 3 (três) anos do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por decisão da Coordenação do Programa exarada em processo administrativo tramitado com observância aos princípios que norteiam a Administração Pública.

3. DA ADESÃO

3.1 Os entes federados elegíveis para este chamamento público e que tenham interesse nas vagas ofertadas deverão aderir ou renovar o Termo de Adesão e Compromisso, segundo as regras do presente Edital, sob pena de não preenchimento da(s) vaga(s) disponível(eis).

3.2 Para adesão das vagas autorizadas do PMMB de que trata este Edital, os entes federativos deverão acessar o Sistema de Informação e Gestão da Atenção Básica - e-Gestor AB, através do endereço eletrônico <https://egestorab.saude.gov.br/>, no período indicado no cronograma, quando terá conhecimento da quantidade de vagas a ele disponibilizada, devendo adotar as seguintes medidas:

a) acessar o e-Gestor AB, por meio do endereço eletrônico <https://egestorab.saude.gov.br/> com seu login e senha, e acessar o sistema GERENCIA APS;

b) ao acessar o sistema, entrar no módulo "Adesão APS" e Clicar no botão "Nova Solicitação";

c) no formulário de adesão, selecionar a estratégia "Programa Mais Médicos";

d) informar o quantitativo de "vagas" de interesse, respeitando o teto de vagas elegíveis e disponibilizadas pela SAPS/MS para os Municípios e o Distrito Federal;

e) inserir o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal do ente federativo, ler e aceitar o "Termo de Adesão e Compromisso dos Municípios ao Programa Mais Médicos" (Anexo II), cujo aceite representa concordância, por parte do município ou Distrito Federal aderente, com todas as condições, normas e exigências estabelecidas pelo Programa Mais Médicos, de que trata este Edital; e

f) finalizar a adesão e confirmação do quantitativo de vagas após o aceite do Termo de Adesão e Compromisso.

3.3 Para que seja efetivada a confirmação de vagas, o ente federativo deverá indicar o número de vagas pretendidas, respeitado o limite das vagas ofertadas para a respectiva localidade, conforme consta no e-Gestor, finalizando a adesão e confirmação do quantitativo de vagas após o aceite do Termo de Adesão e Compromisso.

3.4 Nas situações em que o gestor do ente federativo tenha sido substituído, será essencial, sob pena de não ser validada a adesão, que sejam tomadas providências para o cadastro do novo gestor no sistema e-Gestor AB por meio do endereço eletrônico <https://egestorab.saude.gov.br/>. As informações declaradas e eventuais documentos postados serão de inteira responsabilidade do Município ou Distrito Federal interessado na adesão ao Programa, dispondo a SAPS/MS a prerrogativa de excluir aquele ente federativo

que não atender integralmente os critérios e orientações presentes neste edital, bem como excluir aqueles que vierem a prestar informações comprovadamente inverídicas.

3.5 No caso de inserção eletrônica de documentos, em qualquer fase deste edital que, devido a baixa resolutividade, apresentem-se ilegíveis, impedindo sua análise pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, o município interessado será notificado para reapresentação da cópia legível, no prazo de 3 (três) dias.

3.5.1. O não atendimento ao pedido de reapresentação da cópia legível no prazo informado acarretará na invalidação do ato e desconsideração do documento para a finalidade a que se destina.

3.6 A SAPS/MS publicará no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br> a lista dos Municípios e DF com adesão renovada e as respectivas vagas confirmadas conferindo eficácia aos Termos de Adesão e Compromisso celebrados.

3.6.1 No caso em que o ente federativo participante do presente Chamamento Público discorde do resultado publicado, referido no subitem 3.6, poderá interpor recurso único, dirigido à Coordenação do Projeto, no prazo de três dias úteis, através do endereço de e-mail maismedicos@saude.gov.br em que conste as razões de sua discordância em texto objetivo e coeso.

3.6.2 O resultado final do julgamento dos recursos será publicado conforme data expressa no Cronograma.

3.7 Os entes federativos que, tendo obtido vagas no PMMB, ainda não fazem parte do Projeto, tendo confirmado sua adesão às vagas ofertadas no sistema e-Gestor AB, devem proceder em seguida com o cadastramento da gestão municipal, estadual ou distrital no Sistema de Gerenciamento de Programas - SGP, uma vez que as ações de validação e homologação do profissional serão operacionalizadas através do SGP.

3.7.1 Municípios/DF que já participam do PMMB devem garantir que o seu cadastro esteja atualizado no SGP para que seja possível proceder com a validação e homologação dos médicos a serem alocados em suas vagas.

3.8 Os entes federativos, de que trata este Edital, receberão profissionais que tenham aderido ao Projeto Mais Médicos para o Brasil através de Edital de Chamamento Público para médicos e que tenham optado pela alocação no município, considerando uma de suas escolhas, podendo tais profissionais virem a ocupar a(s) referida(s) vaga(s) confirmadas pela gestão considerando o prazo de vigência desses editais.

4. DA VALIDAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS MÉDICOS DO 33º CICLO

4.1 O Município e DF participante do Programa de que trata este Edital, inclusive aqueles que recém aderiram ao PMMB mediante confirmação de vagas através do e-Gestor, deverá acessar o SGP, conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>, para:

I - validar a alocação do profissional que, comparecendo presencialmente perante o respectivo ente federativo, deverá apresentar e entregar cópia de seus documentos, acompanhados dos originais para aferição da gestão municipal, estadual ou distrital, cabendo ao gestor, não identificando desconformidades, efetuar a validação de tal documentação;

II - homologar o profissional na vaga, na data de início de suas atividades de formação ensino-serviço no Município e/ou Distrito Federal no prazo estabelecido no cronograma.

4.1.1 Em caso de não validação ou homologação da alocação do médico, caberá ao gestor registrar no SGP a motivação para a recusa de tais providências sendo, contudo, vedado aos entes federativos negar validação ou homologação da alocação do profissional em razão de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

4.1.2 Em caso de não validação ou homologação da alocação do médico, que compareça à unidade federada autorizada, pelos motivos discriminatórios relacionados no subitem 4.1.1, o ente perderá automaticamente a vaga não preenchida, sem direito a substituição do profissional.

4.2 Caso o profissional selecionado não compareça ao Município e/ou Distrito Federal para validação da documentação ou homologação da vaga, no prazo estabelecido no cronograma, o gestor local deverá acessar o SGP, acionar a opção validar/homologar, e em seguida informar no sistema sobre o não comparecimento ou desistência do profissional.

4.2.1 No caso de não comparecimento do profissional no Município e/ou Distrito Federal para validação da alocação do médico ou homologação e início de suas atividades, a vaga será ofertada na chamada subsequente.

4.3 Caso o ente federativo desista desta adesão, sem justo motivo, poderá ser responsabilizado por danos ao Sistema Único de Saúde (SUS) quando apurados eventuais dispêndios financeiros havidos para alocação dos médicos em seu território sendo tais profissionais, em face da desistência do Município, Estado ou Distrito Federal, realocados nos termos do arcabouço normativo do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

5. DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS / DF

5.1 É dever do ente federativo participante do Projeto manter atualizados os dados cadastrados no SGP, inserir e apresentar documentos de forma legível, observar o cronograma e suas eventuais alterações e/ou complementações, e acompanhar a divulgação das informações pertinentes a este Edital e ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, por meio do sítio eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

5.2 Os direitos conferidos e as obrigações a serem executadas pelos entes federativos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil de que trata este Edital encontram-se previstos na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, alterada pela Medida Provisória nº 1.165, de 20 de março de 2023, e com observância à Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, considerando ainda os demais normativos regulamentares do Projeto e ainda neste Edital e no Termo de Adesão e Compromisso e demais normas que venham a complementar ou alterar a regulamentação do PMMB.

6. DOS ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

6.1 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br> e através do correio eletrônico maismedicos@saude.gov.br. Sendo possível ainda efetuar o registro formal para o esclarecimento de dúvidas sobre o Edital mediante contato com o Disque-Saúde, através do número 136, opção 8.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O presente Edital poderá ser revogado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, ou anulado, por discricionariedade da Administração Pública, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7.2 O cronograma, e respectivas alterações, divulgados através do endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br> constitui parte integrante deste Edital e é dever dos interessados e entes federativos participantes a consulta e observância ao mesmo.

7.3 Para todos os efeitos do presente Edital deverá ser considerado o horário oficial de Brasília/DF.

7.4 Cabe à Coordenação-Geral de Provimento Profissional - CGPP/DGAPS/SAPS/MS a resolução de casos omissos e situações não previstas neste Edital, sempre em consonância com o arcabouço normativo da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e respectivas alterações, e demais normas de regência do PMMB.

7.5 Os prazos indicados neste Edital poderão ser alterados ou prorrogados a critério da Coordenação-Geral de Provimento Profissional - CGPP/DGAPS/SAPS/MS, com respectiva divulgação no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

7.6 As informações pertinentes a este Edital serão divulgadas prioritariamente através do sítio eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

7.7 Excepcionalmente, a Coordenação-Geral de Provimento Profissional - CGPP/DGAPS/SAPS/MS poderá manter contato com os municípios através de telefonema, correspondência eletrônica e/ou ofícios para fins de comunicação.

7.8 São anexos a este edital:

7.8.1 Anexo I - Relação de Municípios e Distrito Federal Elegíveis - Vagas Atribuídas para Confirmação, por INE;

7.8.2 Anexo II - Modelo de Termo de Adesão e Compromisso.

NÉSIO FERNANDES

Secretário de Atenção Primária à Saúde

ANEXO I

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL ELEGÍVEIS - VAGAS ATRIBUÍDAS PARA CONFIRMAÇÃO, POR INE

UF	IBGE	MUNICÍPIO	VAGAS	CNES	INE
AM	130260	MANAUS	1	2013940	0001564374
PA	150080	ANANINDEUA	1	2328852	0002279304
PA	150140	BELÉM	1	2332973	0001716670
PA	150170	BRAGANÇA	1	9471634	0001667025
PA	150680	SANTARÉM	1	7438850	0001599305
AP	160030	MACAPÁ	1	9421955	0001531360
TO	170210	ARAGUAÍNA	1	7518021	0002214687
TO	172100	PALMAS	1	9400435	0001609424
PI	220840	PIRIPIRI	1	6923372	0002296934

PI	221100	TERESINA	1	3549801	0001493000
CE	230440	FORTALEZA	1	7919417	00002318415
RN	240800	MOSSORÓ	1	2389037	0001580108
PB	250400	CAMPINA GRANDE	1	2362252	0000120960
PB	250750	JOÃO PESSOA	4	3015963	0000125903
				2798638	0000125172
				3063739	0000126446
				2808935	0001484028
PE	260345	CAMARAGIBE	1	2346443	0000138886
PE	260960	OLINDA	1	2344785	0000148172
PE	261070	PAULISTA	1	3370593	0001634550
PE	261110	PETROLINA	1	7695403	0001571109
AL	270430	MACEIÓ	5	2009757	0000166456
				9114807	0000166499
				2005689	0000165786
				2009722	0000166421
				2005530	0000165794
BA	291920	LAURO DE FREITAS	1	7120761	0000201375
BA	292740	SALVADOR	1	5242657	0001890298
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	1	5019230	0001551787
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	1	2486539	0001532774
MG	310560	BARBACENA	1	2098989	0001515357
MG	310620	BELO HORIZONTE	2	310620	0000231304
				310620	0000229342
MG	311860	CONTAGEM	1	2191229	0001687530
MG	312230	DIVINÓPOLIS	1	2159694	0002296993
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	1	2220008	0001558625
MG	312980	IBIRITÉ	1	3571114	0001498606
MG	313130	IPATINGA	1	2193116	0001521683
MG	313510	JANAÚBA	1	6993753	0000250791
MG	313670	JUIZ DE FORA	1	6980325	0000252751
MG	314330	MONTES CLAROS	1	9812083	0002277085
MG	314790	PASSOS	1	2775719	0001647539

MG	316370	SÃO LOURENÇO	1	7021739	0001550691
MG	317010	UBERABA	1	2165422	0001570897
MG	317020	UBERLÂNDIA	1	2152606	0000276332
ES	320490	SÃO MATEUS	1	6237304	0002106361
ES	320500	SERRA	1	2522918	0001708872
ES	320520	VILA VELHA	1	7630654	0001560999
ES	320530	VITÓRIA	2	0012092	0001514393
				0012262	0001510452
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	1	3934659	0001514431
RJ	330040	BARRA MANSA	1	6528538	0001610627
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	1	9015450	0001653903
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	1	2277964	0001551159
RJ	330220	ITAPERUNA	1	2279193	0002284421
RJ	330250	MAGÉ	2	5526442	0001709380
				7056419	0001634062
RJ	330270	MARICÁ	1	7648383	0001572989
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	1	2284294	0001518402
RJ	330420	RESENDE	1	2288656	0000299863
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	3	2806320	0001480812
				6664075	0002259974
				7723296	0002295326
RJ	330580	TERESÓPOLIS	1	2292475	0002217961
RJ	330630	VOLTA REDONDA	1	7693524	0001627074
SP	350600	BAURU	1	2044242	0001645935
SP	351110	CATANDUVA	1	2025906	0001638513
SP	351380	DIADEMA	1	2801183	0000327506
SP	351500	EMBU DAS ARTES	1	2786400	0000328022
SP	351620	FRANCA	1	2049074	0001483897
SP	351870	GUARUJÁ	1	7490755	0001527983
SP	352230	ITAPETININGA	1	2067293	0001630717
SP	352440	JACAREÍ	1	7347588	0001635344
SP	352940	MAUÁ	1	2038978	0001468251
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	1	2044285	0001599828

SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	1	2096927	0001633384
SP	355030	SÃO PAULO	5	6048633	0002214652
				6048633	0002214644
				2751887	0001947370
				2788306	0001599321
				2786761	0001947087
SP	355100	SÃO VICENTE	1	2045028	0001532405
SP	355250	SUZANO	1	2773244	0000371165
PR	410690	CURITIBA	2	2639572	0001480375
				2639572	0001606743
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	1	2672960	0002192160
PR	411370	LONDRINA	1	2577933	0000388599
PR	411520	MARINGÁ	1	2586398	0000390836
SC	420240	BLUMENAU	1	2552760	0001613413
SC	420460	CRICIÚMA	1	0887595	0000404691
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	1	0019739	0000405736
SC	420910	JOINVILLE	1	2511681	0001478044
RS	430460	CANOAS	1	2231964	0001569414
RS	431340	NOVO HAMBURGO	1	2230941	0001644351
RS	431440	PELOTAS	1	2253143	0001504126
RS	431490	PORTO ALEGRE	3	6883354	0000431478
				0433594	0002248778
				7533446	0001568787
RS	431560	RIO GRANDE	1	2818442	0001635867
RS	432240	URUGUAIANA	1	7129440	0001479547
RS	432300	VIAMÃO	1	2231239	0001506218
MS	500320	CORUMBÁ	1	2376121	0001516558
MS	500830	TRÊS LAGOAS	1	2757060	0002220229
MT	510340	CUIABÁ	2	9323813	0001558269
				0460877	0002196557
GO	520870	GOIÂNIA	2	0506664	0000459933
				0506664	0001648187
GO	521880	RIO VERDE	1	9696075	0002204037

DF	530010	BRASÍLIA	3	0010634	0002237083
				0010626	0001478338
				0010855	0002233339
TOTAL DE VAGAS			111		

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO / DISTRITO DE PARA ADESÃO AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL - PMMB NA MODALIDADE DE CONSULTÓRIO NA RUA

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, CNPJ nº 03.274.533/0001-50, neste ato representado por NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR, Secretário de Atenção Primária à Saúde, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", 7º andar, sala 716, CEP 70.058-900, Brasília (DF), e o MUNICÍPIO de _____, (endereço, CNPJ), neste ato representado por _____, (qualificação), nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e respectivas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Renovação e/ou Adesão e Compromisso para o Projeto Mais Médicos para o Brasil - PMMB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a renovação e/ou adesão e compromisso do Município/Distrito de _____ ao Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Edital nº 15, de 13 de julho de 2023, bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas com a finalidade de realizar aperfeiçoamento de médicos na atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde - SUS, mediante oferta de curso de especialização por instituição pública de educação superior e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS COM A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA

O Município executará suas ações no Programa, orientado pelas premissas dispostas na Política Nacional de Atenção Básica, definida nos termos da Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS/DISTRITO NO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL - PMMB

Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Renovação e/ou Adesão e Compromisso, o Município deverá atender aos seguintes aspectos relativos aos médicos participantes do PMMB, além de outros que podem ser estabelecidos pela Coordenação dos Programas:

a) não substituir os médicos que já compõem as equipes de Consultório na Rua pelos participantes deste Projeto;

b) manter, durante a execução do Projeto, as equipes de Consultório na Rua atualmente constituídas com profissionais médicos não participantes do Projeto;

c) receber, acolher e recepcionar os médicos participantes e adotar as providências necessárias para a acomodação dos mesmos quanto às atividades na unidade básica de saúde;

d) inserir o médico participante do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em equipes de atenção básica nas modalidades previstas na Política Nacional de Atenção Básica e em regiões prioritárias para o SUS, respeitando os critérios de distribuição estabelecidos no Programa, e mantê-los durante a vigência do Termo de Renovação e/ou de Adesão e Compromisso;

e) a alocação dos médicos participantes do Programa neste edital será exclusiva para as equipes de Consultório na Rua, que estiverem implantadas na modalidade I e II tendo como referência a competência de financiamento da data de publicação deste certame.

f) constituir novas equipes de atenção básica após a prévia inserção de médicos participantes do Programa nas equipes em funcionamento sem médicos, conforme alínea "c" do presente termo de Renovação e/ou de Adesão e compromisso;

g) quando da apresentação do médico no Município para o início das atividades, informar no Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP) o número do CNES da Unidade de Saúde e INE da equipe em que o médico irá atuar;

h) cadastrar o médico participante no SCNES e identificá-lo na respectiva equipe de atenção básica em que atuará, de acordo com orientações expedidas pelo Ministério da Saúde, no prazo máximo de 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, a partir da apresentação do médico no Município;

i) garantir a alimentação, pelo médico, do Sistema de Informação da Atenção Básica - SISAB nos termos das Portarias regulamentares do sistema;

j) manter os dados do gestor e coordenador responsável atualizado, e, em caso de mudança do gestor, solicitar, de imediato, novo cadastramento no SGP;

k) acompanhar o cumprimento da carga horária, atividades previstas no Programa e avaliar o desempenho dos médicos para fins de certificação das atividades de ensino-serviço;

l) fornecer condições adequadas para a atuação do médico participante, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica, tais como estrutura da unidade de saúde adequada, com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos e insumos necessários e instalações sanitárias para o desempenho das atividades;

m) oferecer transporte adequado e seguro para o médico participante do Programa deslocar-se para o local de desenvolvimento das atividades nas unidades básicas de saúde, apenas em caso de locais de difícil acesso;

n) atuar em cooperação com os entes federativos e instituições de educação superior, no âmbito de sua competência, para as ações de execução do Programa;

o) atuar em parceria com a instituição de educação superior responsável pelo curso de especialização dos médicos participantes do Programa, inclusive na definição e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas no âmbito dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde;

p) exercer, em conjunto com o supervisor, a forma de cumprimento da carga horária, o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades de ensino-serviço, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária semanal prevista pelo Programa para os médicos participantes das atividades assistenciais e atividades teóricas para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, ressalvadas as especificidades das equipes de Consultório na Rua;

q) comunicar imediatamente à Coordenação do Programa os afastamentos, períodos de descanso, ausências justificadas ou injustificadas, solicitação de desligamento do participante, irregularidade ou denúncia que tenha ciência em razão de atos de terceiros ou de ofício para que sejam adotadas as providências pertinentes e necessárias ao bom andamento e execução dos Programas;

r) adequar as ações de aperfeiçoamento, quando as condições de saúde assim exigirem, retomando-se as atividades anteriormente exercidas após melhora da situação de saúde, inclusive para a condição de médica gestante;

s) garantir para médica gestante a dispensa das ações de aperfeiçoamento para realizar, no mínimo, 7 (sete) consultas médicas e demais exames complementares no pré-natal;

t) adotar as providências necessárias para garantir a atenção à saúde ao médico participante, por meio do Sistema Único de Saúde e/ou outros mecanismos públicos de Assistência Social;

u) articular com os órgãos responsáveis pela Segurança Pública, na esfera municipal, a fim de garantir a integridade física dos médicos participantes;

v) manter atualizados os dados do Município, do gestor municipal e do responsável indicado para acompanhamento dos Programas, no SGP;

w) garantir acesso virtual ou telefônico ao Telessaúde Brasil Redes, conforme disponibilidade de rede do Município;

x) em caso de infraestrutura inadequada para a execução das ações do Projeto, aderir ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS), do Ministério da Saúde.

Parágrafo único: Constituem-se responsabilidades/obrigações do Município no Projeto Mais Médicos (contrapartidas municipais):

I - garantir moradia no município para o médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil que tenha condições de habitabilidade e atenda ao padrão médio de moradia da localidade, podendo ser em forma pecuniária ou oferta de acomodação pelo Município, conforme Portaria SGTES/MS nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, atualizada pela Portaria GAB/SGTES nº 300, de 5 de outubro de 2017. São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade: boas condições de infraestrutura física e sanitária do imóvel; segurança; disponibilidade de energia elétrica; e abastecimento de água;

II - garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Constituem-se obrigações do Ministério da Saúde:

a) selecionar e encaminhar, segundo os critérios estabelecidos no Programa, médicos para os Municípios que celebram o presente Termo de Renovação e/ou adesão e Compromisso;

b) garantir o pagamento da bolsa-formação ao médico participante do Programa, durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento, conforme as regras de validação das atividades;

c) garantir o pagamento de ajuda de custo destinada a compensar as despesas de instalação dos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e das passagens do médico participante e de sua família, conforme definido em ato conjunto dos Ministérios da Saúde e do Planejamento, Orçamento e Gestão;

d) garantir, em conjunto com o Ministério da Educação, a realização dos cursos de especialização e demais ofertas pedagógicas aos médicos participantes do Programa, a serem oferecidos em parceria com instituições de educação superior brasileiras vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde - UNA-SUS; e

e) ofertar aos médicos participantes do Programa a inscrição em serviços de Telessaúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

O Município que deixar de cumprir suas atribuições, estabelecidas conforme as regras dos Programas e do presente Termo de Renovação e/ou Adesão e Compromisso poderá ser descredenciado do Projeto Mais Médicos para o Brasil ou ter suas vagas suspensas, observados os seguintes termos:

a) O Município será notificado das irregularidades apuradas, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar manifestação e justificativas, para análise pela Coordenação do Projeto;

b) Decorrido o prazo estabelecido na alínea anterior, com ou sem manifestação por parte do Município, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decidirá quanto ao descredenciamento ou indicará a necessidade de adoção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, de providências pelo Município;

c) A Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá estabelecer, inclusive previamente ao prazo de manifestação, penalidades de bloqueio de vagas e remanejamento de médicos, devidamente justificada;

d) Não sendo adotadas pelo Município as providências determinadas pela Coordenação do Programa no prazo fixado na alínea anterior, o Município poderá ser excluído do PMMB ou serão descredenciadas as vagas objeto de questionamento;

e) Na hipótese de que trata a alínea anterior, o médico participante do Projeto poderá ser remanejado para outro ente federativo, a ser definido pela Coordenação, de acordo com as necessidades do Projeto; e

f) As impropriedades apuradas não eximem a Coordenação do Projeto de adotar outras providências que entender cabíveis, especialmente enviar comunicações e dar conhecimento dos fatos aos órgãos e entidades públicas competentes.

Parágrafo único: As notificações de trata essa cláusula serão efetivadas por correspondência eletrônica, dirigida ao endereço eletrônico cadastrado pelo gestor no Sistema de Gerenciamento de Programas - SGP quando do preenchimento do formulário de adesão e por via postal ao endereço do Município indicado no sistema, sendo válida para efeito de cômputo de prazo a que primeiro tenha sido recebida.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Renovação e/ou Adesão e Compromisso terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Renovação e/ou Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Renovação e/ou Adesão e Compromisso deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial da União, às expensas do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações do presente Termo de Renovação e/ou Adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DOS CASOS OMISSOS

Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Renovação e/ou da Adesão e Compromisso poderá ser dirimida administrativamente entre os partícipes, bem como as situações eventualmente não previstas que serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2023.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Atenção Primária à Saúde - SAPS

Prefeito/Secretário Municipal de Saúde